

PROJETO DE LEI Nº 823, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada entre a Estrada Vicinal 331, a DF 001 e a Avenida Recanto das Emas, na Região Administrativa XV, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros Militares.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada a área localizada entre a Estrada Vicinal 331, a DF 001 e a Avenida Recanto das Emas, na Região Administrativa XV, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros Militares.

Parágrafo único. Excluem-se da referida destinação as áreas onde existem edificações públicas ou lotes com destinação de áreas públicas.

Art. 2º A área a que se refere o artigo será utilizada para a construção de residências unifamiliares.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, tomará as providências necessárias à efetivação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1997.